



LEI N° 1.376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROMULGO A PRESENTE LEI INTEGRALMENTE

Valparaíso de Goiás - GO, aos 13/12/19

Cria a campanha de conscientização e enfrentamento ao assédio e violência sexual contra crianças e adolescentes, no Município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências.

O VICE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, cumprindo o disposto no § 8º, do art. 54 da Lei Orgânica, combinado com o § 3º, do art. 111, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha de conscientização e enfrentamento ao assédio e violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Valparaíso de Goiás.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implantar a campanha de forma articulada com outros órgãos da administração pública, podendo firmar parcerias juntos as Secretarias de Educação, Conselho Tutelar, Cultura e Saúde e Desenvolvimento Social, entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A campanha será celebrada anualmente no mês de maio por ser marcado pelo 18 de maio, em todo Brasil acontece a mobilização em torno do tema com a finalidade de conscientização de prevenir e combater as violações.

Art. 3º A semana da campanha passa a integrar oficialmente ao calendário de eventos do Município. Deverá formar uma comissão organizada junto as secretarias sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, reafirmando a responsabilidade da sociedade brasileira em garantir os direitos. A comissão organizadora pode desenvolver planejamento a ser devolvido na semana da campanha, terá como apoio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valparaíso de Goiás CMDCA e desenvolvido junto as Instituições de Ensino.

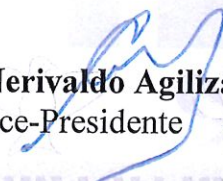


Art. 4º Projeto vem de encontro ao clamor da sociedade para assumir a responsabilidade de prevenir e enfrentar o problema da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no nosso Município, estado do Brasil.

Art. 5º A ação de sensibilização sugere a realização de seminários e audiências públicas debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede de ensino, palestras, debates nos centros de Referências da Assistência Social (Cras) oficinas temáticas e entre outros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 120(cento e vinte) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, aos
13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019.


Ver. **Nerivaldo Agiliza**
Vice-Presidente